

**FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES**

Criada pela Lei Complementar Municipal 005, de 15/12/2005.

CNPJ 07.825.719/0001-00 - 48 3265 4227 – contato@fube.sc.gov.br

COMISSÃO DISCIPLINAR – PROCESSO 002/2012

Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo – Série A

Data do fato: 12/05/2012

Comunicante: FUBE

Denunciados: Raik da Silva Cavalheiro e Rodrigo Vizentainer – Juventude F. C.

DECISÃO:

Levando em consideração as argumentações da defesa, este colegiado não encontrou provas, nem argumentações suficientes para descaracterizar o fato relatado do inciso V do Art. 187 do Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina, as alegações produzidas pelo Sr. José João Regis Filho não foram consideradas suficientes levando em consideração que tal linguajar que consta em súmula não pode ser aceito no meio esportivo como em qualquer outro meio. A prática esportiva não pode de nenhuma forma ser tolerante ou permissiva ao linguajar vulgar e/ou ofensivo. O simples fato de se observar tal conduta no futebol profissional não a torna aceita pela sociedade. Desta forma levando em consideração todas as provas e alegações esta comissão fixa para ambos os denunciados a pena mínima do Art. 187 inciso quinto obedecendo a Resolução 001/CD-2011 que totaliza uma pena de 24 dias a partir do dia 13/05/2012.

São João Batista 17 de Maio de 2012.

Raquel Aparecida dos Santos
Presidente da Comissão Disciplinar